



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **RESOLUÇÃO N. 7.751/2009**

Estabelece instruções para a realização de nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Passo de Torres e expede o respectivo Calendário Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral, e pelo art. 19, incisos VI, XI e XXVIII, do seu Regimento Interno (Resolução TRESA n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando a deliberação tomada pela Corte nos autos do Processo Administrativo (PA) n. 14/2009,

**RESOLVE:**

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução estabelece instruções para nova eleição aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Passo de Torres.

Art. 2º A eleição será realizada no dia 26 de julho de 2009, domingo, por meio do sistema eletrônico de votação e de totalização dos votos.

Parágrafo único. Estarão aptos a votar os eleitores regulares constantes do Cadastro Eleitoral em 6 de junho de 2009.

Art. 3º Os prazos para a prática de atos eleitorais ficam reduzidos à terça parte de sua duração, arredondando-se para mais a fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) e para menos a inferior, conforme estipulado no Calendário Eleitoral anexo.

Parágrafo único. Os prazos referidos no *caput* são contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, entre 30 de junho de 2009 e a proclamação dos eleitos.

Art. 4º Poderá participar da eleição o partido que, até 26 de julho de 2008, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

fl. 2 da Res. TRES n. 7.751/2009

da convenção, órgão de direção constituído no município, de acordo com o respectivo estatuto.

### TÍTULO II DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 5º As convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolha de candidatos serão realizadas nos dias 27 e 28 de junho de 2009, nelas podendo concorrer o eleitor que possuir domicílio eleitoral no município pelo prazo de, no mínimo, 1 (um) ano antes da data da nova eleição e estiver com a filiação deferida pelo partido político no mesmo prazo, se o estatuto partidário não estabelecer prazo superior.

Parágrafo único. O candidato deverá desincompatibilizar-se 24 (vinte e quatro) horas após sua escolha em convenção realizada para a renovação do pleito.

### TÍTULO III DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 6º O prazo para a entrega, no Cartório da 54ª Zona Eleitoral – Sombrio, do requerimento de registro de candidatos pelos partidos políticos ou coligações encerrar-se-á, improrrogavelmente, às 19 (dezenove) horas do dia 30 de junho de 2009.

§ 1º Na hipótese de o partido ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante o juiz eleitoral, até as 19 horas do dia 1º de julho de 2009, por meio do formulário Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

§ 2º No mesmo dia, o Chefe do Cartório Eleitoral afixará o edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 2 (dois) dias para impugnações.

§ 3º Encerrado o prazo de impugnação ou, se for o caso, o de contestação, o Cartório Eleitoral tomará as providências do art. 37 da Resolução TSE n. 22.717/2008.

Art. 7º Decorrido o prazo previsto no § 2º do artigo antecedente, se não houver impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Juiz Eleitoral, que, no mesmo prazo, proferirá sua decisão, se não houver impugnação.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

fl. 3 da Res. TRESO n. 7.751/2009

Parágrafo único. O representante do Ministério Público, na condição de *custos legis*, será intimado pessoalmente.

### SEÇÃO I DA IMPUGNAÇÃO

Art. 9º A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação via fac-símile, correio eletrônico ou telegrama, o prazo de 2 (dois) dias para que o candidato, o partido político ou a coligação possam contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo em processos que tramitem em segredo de justiça.

Art. 10. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o Juiz Eleitoral designará o dia seguinte para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação.

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º Nos 2 (dois) dias subsequentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3º No mesmo prazo, o Juiz Eleitoral poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz Eleitoral poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento ou não comparecer a juízo, poderá o Juiz Eleitoral contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 11. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Promotor Eleitoral, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias.

Art. 12. Encerrado o prazo para alegações ou para manifestação do Promotor Eleitoral, quando se tratar de notícia de inelegibilidade, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral, no dia imediato, para proferir sentença.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

fl. 4 da Res. TRES n. 7.751/2009

§ 1º A decisão deverá ser publicada no Cartório Eleitoral.

§ 2º O representante do Ministério Público Eleitoral, na condição de *custos legis*, será intimado pessoalmente.

Art. 13. No caso de recurso, após o devido processamento, os autos serão enviados, *incontinenti*, a este Tribunal, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente.

§ 1º No Tribunal, o recurso será distribuído no mesmo dia em que for protocolizado e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de seu parecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o processo a julgamento, independentemente de publicação de pauta.

### TÍTULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14. Os prazos de início e término da propaganda eleitoral, em todas as sua modalidades, são os fixados no calendário anexo.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As Seções Eleitorais poderão ser agregadas até o limite de 550 (quinhentos e cinquenta) eleitores.

Art. 16. A arrecadação de recursos nas campanhas eleitorais e a sua aplicação, bem como a prestação de contas da nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Passo de Torres, serão disciplinadas em ato próprio.

Art. 17. Aplicar-se-ão ao pleito em questão, no que couberem, as instruções do Tribunal Superior Eleitoral que regularam as eleições de 2008.

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina*.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 15 de junho de 2009.

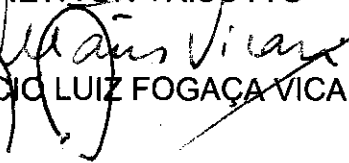


*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

fl. 5 da Res. TRES n. 7.751/2009

  
Juiz CLÁUDIO BARRETO DUTRA  
Presidente

  
Juiz NEWTON TRISOTTO

  
Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO

  
Juíza ELIANA PAGGIARIN MARINHO

  
Juiz SAMIR OSEAS SAAD

  
Dr. CLAUDIO DUTRA FONTELLA  
Procurador Regional Eleitoral



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

Anexo da Res. TRESA n. 7.751/2009

### **CALENDÁRIO ELEITORAL**

#### **Eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Passo de Torres**

**26.07.2009**

**2008**

**JULHO**

**26 de julho  
(1 ano antes)**

- Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar da eleição devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
- Data até a qual os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o Município de Passo de Torres, integrante da 54ª Zona Eleitoral.
- Data até a qual os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário.

**2009**

**JUNHO**

**27 de junho - sábado  
(29 dias antes)**

- Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito.
- Data a partir da qual, até o dia 28 de junho, dependendo do dia em que os partidos políticos ou coligações escolherem seus candidatos, é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.
- Data a partir da qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.
- Início do período para nomeação dos membros das mesas receptoras.
- Data a partir da qual caberá a cada partido político fixar o limite de gastos de campanha para os cargos em disputa, comunicando ao Juízo da 54ª Zona Eleitoral, que dará a essas informações ampla publicidade.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

fl. 2 do Anexo da Res. TRESA n. 7.751/2009

### **28 de junho – domingo (28 dias antes)**

- Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito.
- Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário:
  - I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
  - II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;
  - III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação, a seus órgãos ou representantes;
  - IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;
  - V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
  - VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com o nome que deverá constar da urna eletrônica.

### **29 de junho – segunda-feira (27 dias antes)**

- Data a partir da qual poderá ser apresentado no Cartório Eleitoral o requerimento de Registro de Candidatura aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

### **30 de junho – terça-feira (26 dias antes)**

- Último dia para a apresentação, pelos partidos políticos ou coligações, no Cartório Eleitoral, até às 19 (dezenove) horas, do requerimento de registro de candidatura aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.
- Data a partir da qual permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados a Secretaria do Tribunal e o Cartório da 54ª Zona Eleitoral, em regime de plantão.
- Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas:



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

fl. 3 do Anexo da Res. TRESA n. 7.751/2009

I - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 30 de junho de 2009

d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

e) transferência ou remoção *ex officio* de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

- Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição:

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

- Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito participar de inaugurações de obras públicas.

- Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

- Último dia para os tribunais e conselhos de contas tornarem disponível à Justiça Eleitoral relação daqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos





## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

fl. 4 do Anexo da Res. TRESA n. 7.751/2009

ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecurável do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado.

**2009  
JULHO**

**1º de julho – quarta-feira  
(25 dias antes)**

- Último dia para os candidatos apresentarem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até às 19 (dezenove) horas, caso os partidos ou coligações não os tenham requerido.
- Último dia para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de 3 (três) dias após a escolha de seus candidatos em convenção.
- Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, exceto a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.
- Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos farão instalar, nas sedes dos diretórios municipais, devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas.
- Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 (oito) horas às 24 (vinte e quatro) horas.
- Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos.
- Último dia para a publicação dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

**2 de julho – quinta-feira  
(24 dias antes)**

- Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

fl. 5 do Anexo da Res. TRESO n. 7.751/2009

### **3 de julho – sexta-feira (23 dias antes)**

- Último dia para os partidos políticos ou coligações registrarem, perante o Juiz Eleitoral, os comitês financeiros, observado o prazo de 2 (dois) dias após a respectiva constituição.
- Último dia para a nomeação dos membros da Junta Eleitoral.

### **4 de julho – sábado (22 dias antes)**

- Último dia para a publicação do edital de convocação e nomeação dos mesários.

### **5 de julho – domingo (21 dias antes)**

- Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras.
- Último dia para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação.

### **6 de julho – segunda-feira (20 dias antes)**

- Último dia para o Juiz Eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.
- Último dia para a designação da localização das seções eleitorais.
- Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados.

### **7 de julho – terça-feira (19 dias antes)**

- Último dia para os partidos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora.
- Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiarem ao Juiz Eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para a eleição.
- Último dia para o Tribunal decidir os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

fl. 6 do Anexo da Res. TRESA n. 7.751/2009

### **9 de julho – quinta-feira (17 dias antes)**

- Último dia para o Juiz Eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito.

### **10 de julho – sexta-feira (16 dias antes)**

- Data a partir da qual pode ser veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

### **11 de julho – sábado (15 dias antes)**

- Último dia para o Juiz Eleitoral enviar ao Tribunal a relação dos candidatos, da qual constará obrigatoriamente a referência ao gênero dos candidatos e ao cargo a que concorrem, para fins de centralização e divulgação de dados.

### **13 de julho – segunda-feira (13 dias antes)**

- Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.
- Último dia para o diretório municipal indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para a votação.

### **16 de julho – quinta-feira (10 dias antes)**

- Último dia para a requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público para a votação.
- Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação.
- Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral.
- Último dia para realização de reunião pública para a verificação, pelos candidatos



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

fl. 7 do Anexo da Res. TRESA n. 7.751/2009

e/ou seus representantes, das fotografias, nomes dos candidatos e nomes e siglas das legendas partidárias para fins de aceite e posterior geração, por meio do sistema próprio, dos cartões de memória e de carga, de votação e de contingência e os disquetes das urnas eletrônicas.

- Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.

### **18 de julho – sábado (8 dias antes)**

- Último dia para a substituição da foto eventualmente rejeitada pelo candidato, partido ou coligação na reunião pública para verificação da fotografia.

### **21 de julho – terça-feira (5 dias antes)**

- Data em que todos os recursos sobre pedido de registro de candidato devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.
- Último dia para a requisição de servidores e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores.
- Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores.
- Data a partir da qual e até 48 (quarenta e oito) horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.
- Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem, perante os juízes eleitorais, o nome dos fiscais que estarão habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação durante o pleito municipal.

### **22 de julho – quarta-feira (4 dias antes)**

- Último dia de publicação, pelo juiz eleitoral, para uso na votação e apuração, de lista organizada em ordem alfabética, formada pelo nome completo de cada candidato e pelo nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

fl. 8 do Anexo da Res. TRESA n. 7.751/2009

- Último dia para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores na votação.
- Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz da 54ª Zona Eleitoral representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.

### **23 de julho – quinta-feira (3 dias antes)**

- Data a partir da qual o juiz eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar.
- Último dia para o Juiz Eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, publicar o quadro definitivo.
- Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.
- Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e às 24 horas.
- Último dia para a realização de debates.
- Último dia para o Juiz Eleitoral dar publicidade da cédula oficial.

### **24 de julho – sexta-feira (2 dias antes)**

- Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação.

### **25 de julho – sábado (1 dia antes)**

- Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas.
- Último dia para a promoção de carreatas e distribuição de material de propaganda política.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

fl. 9 do Anexo da Res. TRESC n. 7.751/2009

- Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.
- Último dia para propaganda eleitoral em páginas institucionais na Internet
- Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento.

### **26 de julho – domingo DIA DA ELEIÇÃO**

- às 7 horas: Verificação e instalação da Seção.
- das 7h às 7h30min: Emissão da “zerésima”.
- às 8 horas: Início da votação.
- às 17 horas: Encerramento da votação.
- após as 17 horas: Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

### **27 de julho – segunda-feira (1 dia depois)**

- Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.
- Último dia para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito e proclamar os eleitos.
- Data a partir da qual a Secretaria do Tribunal e o Cartório Eleitoral não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, e as decisões, salvo as relativas à prestação de contas de campanha, não mais serão publicadas em Cartório ou em Sessão.

### **28 de julho – terça-feira (2 dias depois)**

- Término do prazo, às 17 (dezesete) horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora.
- Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

fl. 10 do Anexo da Res. TRESC n. 7.751/2009

- Último dia para os comitês financeiros encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas dos candidatos.

**29 de julho – quarta-feira  
(3 dias depois)**

- Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa.

**2009  
AGOSTO**

**06 de agosto – quinta-feira  
(11 dias depois)**

- Último dia para a publicação da decisão que julgar as contas do candidato eleito.

**09 de agosto – domingo  
(14 dias depois)**

- Último dia para a diplomação dos eleitos.

**25 de agosto – terça-feira  
(30 dias depois)**

- Último dia para a retirada das propagandas relativas à eleição, com a restauração do bem, se for o caso.
- Último dia para o mesário que faltou à votação de 26 de julho apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

**2009  
SETEMBRO**

**24 de setembro – quinta-feira  
(60 dias depois)**

- Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 26 de julho apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.